



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL



PORTARIA Nº 071.1/COR-G/2025

Regulamenta os procedimentos gerais e as responsabilidades inerentes à utilização das Câmeras Operacionais Portáteis (COP).

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência e o controle das ações de polícia ostensiva realizadas pela Brigada Militar;

CONSIDERANDO a relevância das Câmeras Operacionais Portáteis (COP) como instrumentos de apoio na captação de imagens e sons, visando à preservação da ordem pública e à proteção dos direitos individuais;

CONSIDERANDO que o inciso LVI do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, prevê a inadmissibilidade, no processo, das provas obtidas por meios ilícitos, tornando fundamental a regulamentação do uso adequado das COP para assegurar a licitude das provas;

CONSIDERANDO que o princípio do juiz natural, previsto no artigo 5º, inciso LIII, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 69 do Código de Processo Penal asseguram que ninguém será processado ou julgado senão pela autoridade competente, previamente estabelecida pela lei, garantindo a imparcialidade, a segurança jurídica e o devido processo legal;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como fundamentos da Administração Pública, bem como o princípio da economicidade, que orienta a gestão responsável e racional dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o dever dos órgãos de segurança pública de preservar a ordem pública e garantir a proteção das pessoas e do patrimônio, destacando a transparência nas ações policiais como princípio essencial para o cumprimento dessa missão;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 4º do art. 144 da Constituição Federal de 1988, compete à Polícia Militar o exercício das atribuições de Polícia Judiciária Militar em sua esfera de atuação;

CONSIDERANDO que o art. 129 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989 atribui à Brigada Militar a competência para o exercício da função de Polícia Judiciária Militar;

CONSIDERANDO que o artigo 124 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989 preceitua que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, tendo como objetivo a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.751/2023 instituiu a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, definindo princípios como legalidade, publicidade, eficiência e efetividade;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger os dados pessoais sensíveis capturados pelas COP, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 648/2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, estabelece diretrizes sobre o uso de câmeras corporais pelos órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO que o uso das COP promove transparência, segurança jurídica e fortalecimento da confiança entre sociedade e forças de segurança pública;

CONSIDERANDO a importância de regulamentar a custódia o armazenamento, a utilização e a divulgação das imagens captadas, garantindo sigilo e proteção dos dados;

CONSIDERANDO as atribuições mencionadas na Diretriz Geral nº 040/EMBM/2024 da Brigada Militar sobre o emprego das COP;

CONSIDERANDO que a utilização dos equipamentos (COP) será de responsabilidade dos Órgãos de Polícia Militar (OPM), assegurando-se o devido sigilo e a proteção dos dados;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral para a elaboração de fluxos e regras acerca da análise e deliberação sobre requisições reativas ao material produzido por meio das COP no âmbito da Brigada Militar, conforme previsto na Diretriz Geral nº. 040/EMBM/2024;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas à Corregedoria-Geral, pela Lei nº 10.991/1997, para exercer a apuração de responsabilidade criminal, administrativa ou disciplinar, bem como fiscalizar as atividades dos órgãos e dos Militares Estaduais

da Brigada Militar;

O CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, Incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como por meio do Art. 4º da Portaria nº 022.1/COR-G/2023, no qual o Comandante-Geral delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar atuar em Procedimentos Investigatórios e Processos Administrativos nos casos em que couber, bem como expedir Portarias e Normas de cunho correcional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO USO DAS CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS

Art. 1º No exercício das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, a Brigada Militar deverá realizar a gravação de imagens e sons por meio de câmeras operacionais portáteis (COP), conforme a disponibilidade dos equipamentos.

Parágrafo único As Câmeras Operacionais Portáteis (COP) deverão ser acopladas, sempre que possível, à parte central do corpo, fixadas ao uniforme dos policiais militares na altura do peito, e utilizadas em conformidade com as normas constitucionais, legais e institucionais.

Art. 2º A gravação das interações por meio das Câmeras Operacionais Portáteis (COP) tem as seguintes finalidades:

- I** – proteger os policiais militares contra falsas acusações;
- II** – reduzir a necessidade do uso da força, ao proporcionar maior percepção de controle por parte dos indivíduos, que sabem estar sendo registrados;
- III** – atuar como instrumento de transparência e fiscalização do uso da força nas ações policiais militares;
- IV** – fornecer elementos de prova para instrução de procedimentos e processos administrativos e/ou judiciais.
- V** – inibir a ação delitiva de indivíduos contrários ao policiamento ostensivo.

CAPÍTULO II

DO ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS

Art. 3º As imagens e os sons captados serão armazenadas e preservadas sob a supervisão da Corregedoria-Geral, responsável pela gestão das evidências digitais.

§ 1º O armazenamento, realizado pela empresa gestora, deverá garantir a

inviolabilidade dos dados, assegurando acesso restrito às autoridades competentes.

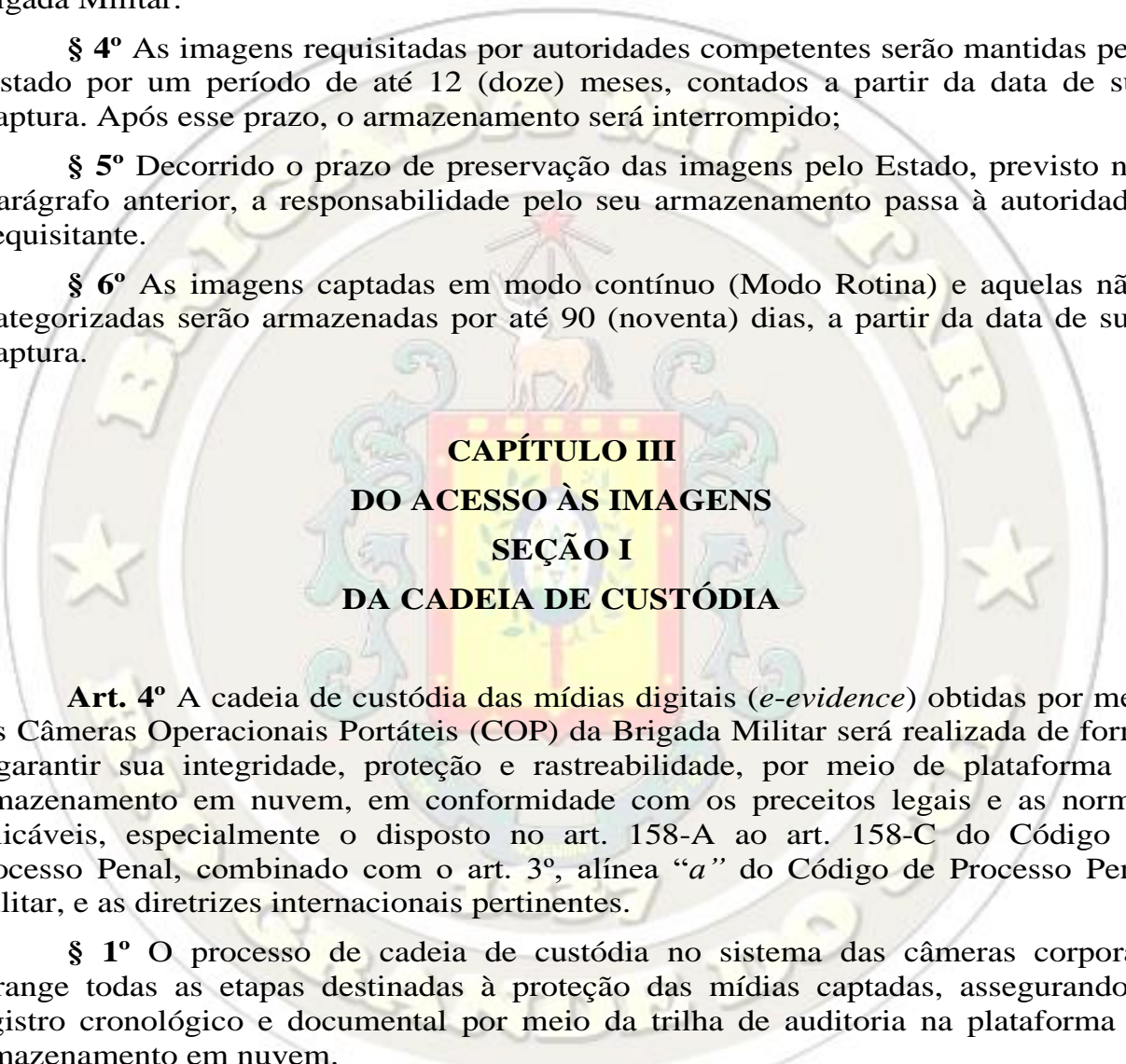
§ 2º As evidências captadas deliberadamente pelo operador ou por autoridade competente deverão ser preservadas por, no mínimo, 12 (doze) meses.

§ 3º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, consideram-se evidências as imagens que, após análise, possam configurar corpo de delito de crime militar ou comum, bem como aquelas que evidenciem transgressão disciplinar no âmbito da Brigada Militar.

§ 4º As imagens requisitadas por autoridades competentes serão mantidas pelo Estado por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua captura. Após esse prazo, o armazenamento será interrompido;

§ 5º Decorrido o prazo de preservação das imagens pelo Estado, previsto no parágrafo anterior, a responsabilidade pelo seu armazenamento passa à autoridade requisitante.

§ 6º As imagens captadas em modo contínuo (Modo Rotina) e aquelas não categorizadas serão armazenadas por até 90 (noventa) dias, a partir da data de sua captura.



CAPÍTULO III
DO ACESSO ÀS IMAGENS
SEÇÃO I
DA CADEIA DE CUSTÓDIA

Art. 4º A cadeia de custódia das mídias digitais (*e-evidence*) obtidas por meio das Câmeras Operacionais Portáteis (COP) da Brigada Militar será realizada de forma a garantir sua integridade, proteção e rastreabilidade, por meio de plataforma de armazenamento em nuvem, em conformidade com os preceitos legais e as normas aplicáveis, especialmente o disposto no art. 158-A ao art. 158-C do Código de Processo Penal, combinado com o art. 3º, alínea “a” do Código de Processo Penal Militar, e as diretrizes internacionais pertinentes.

§ 1º O processo de cadeia de custódia no sistema das câmeras corporais abrange todas as etapas destinadas à proteção das mídias captadas, assegurando o registro cronológico e documental por meio da trilha de auditoria na plataforma de armazenamento em nuvem.

§ 2º Para a solicitação de acesso às mídias armazenadas, a autoridade requerente deverá fornecer endereço de e-mail funcional pessoal ou indicar um servidor autorizado para esse fim e o seu e-mail funcional pessoal.

§ 3º Os advogados que atuarem na defesa de policiais militares, nas hipóteses previstas no artigo 5º, inciso I, desta Portaria, deverão, obrigatoriamente, indicar um e-mail pessoal ao formalizar suas solicitações.

§ 4º É vedado o compartilhamento das evidências captadas pelas Câmeras

Operacionais Portáteis (COP) por meio de e-mails corporativos de uso coletivo, a fim de evitar o risco de comprometimento da cadeia de custódia.

SEÇÃO II

DO FORNECIMENTO DAS IMAGENS

Art. 5º O fornecimento de cópia das imagens ocorrerá nas seguintes situações:

I – a requerimento do policial militar para fins de defesa própria ou por meio de defesa técnica contituída;

II – por requisição judicial;

III – por requisição do Ministério Público;

IV – por solicitação formal de autoridades militares responsáveis por procedimentos e processos administrativos no âmbito da Brigada Militar;

V – por solicitação das polícias Civil ou Federal, em relação a investigações instauradas no âmbito de suas respectivas competências.

VI – por solicitação da Subseção de Apoio ao Policial Militar Vítima, da Corregedoria-Geral, para subsidiar as medidas necessárias à proteção do policial militar vítima.

§ 1º A visualização das imagens será permitida ao policial militar até o momento da inserção ou alteração dos dados da ocorrência. Após o acoplamento da câmera na doca, deverá ser observada a regra prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Caso não haja imagem registrada, será emitida certidão de inexistência de gravação.

§ 3º O fornecimento de cópias das imagens armazenadas ao policial militar ou à sua defesa técnica, nos termos do inciso I, ficará condicionado à assinatura prévia do Termo de Compromisso de Manutenção e Sigilo, conforme modelo previsto no Apêndice I.

§ 4º A competência para investigar crimes militares praticados por policiais militares é exclusiva da Brigada Militar, conforme disposto na Constituição Federal e na legislação castrenses. Assim, nas solicitações realizadas pelas autoridades referidas no inciso V do caput deste artigo, deverá ser expressamente indicado o âmbito da investigação em curso.

Art. 6º O pedido de acesso às imagens deverá conter as seguintes informações:

I – Identificação dos policiais militares envolvidos na ocorrência;

II – Número do boletim de atendimento ou registro, caso exista;

III – Data, horário e local da gravação;

IV – Quaisquer outros dados disponíveis que possibilitem a identificação das partes envolvidas.

Art. 7º O acesso às evidências captadas pelas Câmeras Operacionais Portáteis (COP) será realizado, nos Órgãos de Polícia Militar (OPM), exclusivamente pelo Comandante, Subcomandante e pelo Chefe da respectiva Subseção de Justiça e Disciplina, no que se refere a fatos ocorridos envolvendo seus efetivos.

Art. 8º O fornecimento das evidências previstas no art. 5º será de responsabilidade da Corregedoria-Geral, que poderá solicitar auxílio das autoridades mencionadas no art. 7º, quando necessário.

Art. 9º A Corregedoria-Geral, responsável pela gestão e supervisão do uso das COP, terá acesso integral a todas as imagens e deverá fornecer as evidências requisitadas pelo Comandante-Geral, pelo Subcomandante-Geral da Brigada Militar e pelo Chefe do Estado-Maior da Brigada Militar.

Art. 10. A Corregedoria-Geral, para a disponibilização das imagens mencionadas no art. 5º, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - as solicitações de arquivos audiovisuais deverão ser centralizadas na Corregedoria-Geral, que poderá requisitar ao OPM responsável pela área do fato as informações necessárias para a busca e fornecimento das referidas imagens;

II - as solicitações de arquivos deverão ser enviadas à Corregedoria-Geral pelo e-mail funcional da subseção responsável: cor-lab@bm.rs.gov.br;

III - o compartilhamento e/ou envio das imagens será realizado, preferencialmente, por meio digital, utilizando o e-mail funcional da autoridade requerente ou da pessoa por ela indicada;

IV - o link de compartilhamento não será enviado para caixas de correios eletrônicos corporativos de uso compartilhado;

V - em caráter excepcional, o envio poderá ser realizado em formato físico (HD externo ou pen drive), utilizando dispositivo disponibilizado pelo requerente, observando-se rigorosamente a cadeia de custódia do material e lavrando-se a devida certidão de disponibilização em cada caso;

VI - quando enviado o link de compartilhamento, a autoridade requerente terá um prazo de 30 (trinta) dias para o acesso das imagens solicitadas;

VII - para acessar o link compartilhado, o receptor deverá realizar um cadastro prévio no sistema operacional da segurança pública;

VIII - Após análise do integral atendimento da demanda, a Corregedoria-Geral remeterá os arquivos ao solicitante.

§ 1º Caberá à Corregedoria-Geral, por meio da Subseção do Laboratório Forense, disponibilizar os arquivos audiovisuais nas hipóteses previstas nesta Portaria.

§ 2º A Subseção do Laboratório Forense, de caráter operacional, deverá assegurar as condições necessárias para o atendimento ininterrupto à análise das imagens e ao atendimento das requisições urgentes, inclusive fora do expediente administrativo.

SEÇÃO III

DO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS DE VULTO

Art. 11. Nos casos de ocorrências de vulto, os policiais militares deverão registrar no histórico da ocorrência o número de identificação da Câmera Operacional Portátil (COP) utilizada no momento da prisão.

§ 1º A entrega da COP deverá ser realizada pelo Sargento Auxiliar ou pelo Oficial de Serviço da área, relativamente aos policiais militares envolvidos em ações que exijam a adoção célere de medidas de Polícia Judiciária Militar.

§ 2º A COP deverá ser recolhida e acoplada à doca de armazenamento tão logo seja possível, garantindo a preservação da integridade das imagens e a celeridade nas apurações.

§ 3º Nos casos previstos neste artigo, as autoridades militares mencionadas no §1º deverão providenciar a substituição da COP recolhida, assegurando a continuidade do serviço operacional.

§ 4º O descumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo poderá ensejar a adoção de medidas disciplinares e administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras providências legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DAS IMAGENS

Art. 12. A divulgação pública das imagens captadas pelas Câmeras Operacionais Portáteis (COP) somente ocorrerá mediante solicitação da PM5, para fins educativos ou de orientação à comunidade, conforme avaliação prévia e fundamentada da Corregedoria-Geral, nos termos do item 3, "Execução", alínea "d", números "4" e "5" da Diretriz Geral da Brigada Militar nº 040/EMBM/2024.

§ 1º A utilização das imagens deverá observar os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando a privacidade e a dignidade das pessoas envolvidas.

§ 2º O uso ou destinação indevidos das imagens sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, disciplinares e penais cabíveis, conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DOS COMANDANTES

Art. 13. Compete aos Comandantes dos OPM garantir o correto uso e armazenamento das COP, observando as seguintes diretrizes:

I – assegurar a segurança e inviolabilidade dos equipamentos e das imagens armazenadas;

II – promover a capacitação contínua dos policiais militares para uso adequado

das COP;

III – fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria;

IV – o atender, com prioridade, às requisições da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Os Comandantes Regionais e dos OPM deverão realizar o monitoramento das imagens e a auditoria dos registros captados, com a finalidade de controle, fiscalização e análise da eficiência do serviço policial-militar. Constatadas irregularidades, deverão adotar as medidas cabíveis de Polícia Judiciária Militar e/ou correccionais, conforme o caso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Corregedoria-Geral poderá revisar e atualizar esta Portaria sempre que necessário, considerando a evolução tecnológica, as necessidades institucionais e a adequação às normas legais aplicáveis.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2025.

VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA – Cel PM
Corregedor-Geral da Brigada Militar

APÊNDICE I

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do RG nº _____, nacionalidade _____, inscrito no CPF nº _____, **DECLARO** estar plenamente ciente da legislação vigente sobre o tratamento de informações de cunho pessoal e/ou sensível, bem como dos direitos e garantias fundamentais relacionados à privacidade e ao direito de imagem, cuja divulgação indevida possa causar riscos ou danos morais e patrimoniais a terceiros, estando sujeito(a) às sanções civis, penais e administrativas previstas em lei.

Comprometo-me a manter o sigilo necessário em relação às imagens capturadas pelas câmeras operacionais portáteis da Brigada Militar e fornecidas ao solicitante, nos seguintes termos:

- a) Não transmitir, em sua íntegra ou parcialmente, dados ou imagens capturadas pelas câmeras operacionais portáteis da Brigada Militar para terceiros;
- b) Não praticar quaisquer atos que comprometam o sigilo, a integridade ou a autenticidade das informações e imagens capturadas;
- c) Não copiar, reproduzir, divulgar ou publicar, por quaisquer meios, inclusive em plataformas de mídia ou na internet, as imagens capturadas;
- d) Não realizar gravações ou transmissões adicionais de áudio ou vídeo que possam comprometer a confidencialidade das imagens fornecidas;
- e) Utilizar as informações e imagens exclusivamente para os fins previstos e autorizados, respeitando os limites impostos pela legislação vigente.

Estou ciente de que a violação dos compromissos acima mencionados poderá implicar sanções administrativas, civis e/ou penais, conforme a gravidade da infração e as normas legais aplicáveis.

(Cidade), _____ de _____ de _____.

Nome completo

APÊNDICE II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA PRESERVAÇÃO DE IMAGENS

I. OBJETO:

Este termo tem por objeto a transferência da responsabilidade pela preservação das imagens captadas pelas Câmeras Operacionais Padrão (COPs), conforme detalhado abaixo, para a autoridade requerente, após o período de armazenamento obrigatório de 12 (doze) meses garantido pelo Estado.

II. DADOS DAS IMAGENS:

- 1. Tamanho do Arquivo:** [Inserir tamanho em MB ou GB]
- 2. Data de Captura:** [Inserir data de registro da imagem]
- 3. Hora de Captura:** [Inserir horário de registro da imagem]
- 4. Participantes Identificados:** [Inserir nome(s) ou identificações dos envolvidos, se aplicável]
- 5. Número do Documento Gerado:** [Inserir número do documento vinculado ao envio das imagens]
- 6. Valor do Hash:** [Inserir o hash gerado pelo sistema operacional da segurança pública no Brasil]

III. RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE REQUERENTE:

Ao receber as imagens acima descritas, a autoridade requerente assume integralmente a responsabilidade pela preservação e integridade dos dados, comprometendo-se a:

1. Garantir o armazenamento seguro das imagens, preservando-as de alterações, perdas ou acessos não autorizados;
2. Manter o valor do hash gerado pelo sistema operacional da segurança pública no Brasil como garantia de autenticidade e integridade dos dados;
3. Utilizar as imagens exclusivamente para os fins previstos na requisição oficial, em conformidade com a legislação aplicável;
4. Informar imediatamente ao órgão gestor responsável pelas imagens sobre qualquer incidente que comprometa a integridade, autenticidade ou acessibilidade das imagens;
5. Preservar as imagens pelo período adicional necessário, conforme estabelecido em normativas internas, demandas judiciais ou administrativas.

IV. PRAZO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE:

A partir da assinatura deste termo e entrega dos dados, a responsabilidade pela guarda e preservação das imagens é integralmente transferida para a autoridade requerente.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

Autoridade Requerente